



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35.667 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 920/90

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pequi e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em todos os níveis, os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários deste Município, em 10% (dez por cento), a partir de 01/novembro/90.

Art. 2º - As despesas decorrentes com este reajustamento, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 29 de novembro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -